
CONTRATO N.º 093/2014

PARA FINS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOPASSEIO, SEM MOTORISTA

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com Sede à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pelo Secretário de Finanças, o Senhor **Davi de Melo Cavalcanti**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade n.º 1.534.423 SSP/PE e inscrito no CPF sob n.º 171.816.234-00, residente na Rua Almira C. de Andrade Almeida, n.º 377/401 – Pau Amarelo – Paulista-PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PROTECTSAT SERVIÇOS MONITORAMENTO DE VEÍCULOS LTDA EPP**, CNPJ n.º 09.575.197/0001-61, com endereço na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 1801, Unidade A, 2º Andar – Imbiribeira – Recife-PE, CEP: 51.150-001, Telefone: (81) 2128-0350, neste ato representada pelo Senhor **Valdir Macedo da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 1.011.329 SSP/PE e inscrito no CPF sob n.º 052.850.204-25, residente e domiciliado na Rua Capitão Rebelinho, n.º 600, Apto. 1202 – Pina – Recife-PE, CEP: 51.011-010, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, objeto do Convite n.º 003/2014 consoante consta do Processo n.º 005/2014, sujeitando-se as partes às leis n.ºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a locação de um veículo autopasseio novo, bicombustível, de 1.000 cilindradas, quatro portas, direção hidráulica, ar condicionado, sem motorista, para a Secretaria Municipal de Finanças.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - São encargos da **CONTRATADA**, além de outros assumidos neste contrato:

- a) Executar o objeto de acordo com as especificações, disposições gerais e demais elementos integrantes do edital de Convite n.º 003/2014;
- b) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- c) Manter, durante todo período de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - São encargos da **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste Contrato:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do Contrato;
- b) Prestar as informações solicitadas com relação ao objeto deste Contrato.
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da Diretoria de Transporte, que tomará as providências cabíveis quanto a sua correta execução.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE** pagará pela execução dos serviços o valor total de R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais).

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos serão mensais, por crédito em conta bancária ou cheque nominal, após a realização dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, com data base o dia 30.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a **CONTRATADA** terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA - O preço poderá ser reajustado, na hipótese de prorrogação do contrato, em periodicidade anual contada a partir da data de sua assinatura, utilizando-se para tanto, do Índice Geral de Preços do Mercado – **IGP-M**, medido pela Fundação Getúlio Vargas - **FGV**, de acordo com normas jurídicas vigentes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos próprios constantes da dotação orçamentária: 5001/04.123.0404.2.51 - 3.3.3.90.39.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo máximo de 15 (quinze) dias.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da **CONTRATADA**, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A ocorrência de qualquer dos motivos elencados nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, será motivo de rescisão unilateral, do presente Contrato, com as consequências determinadas naquele diploma legal.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital de Convite nº 003/2014 e na proposta da **CONTRATADA**

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Rege-se o presente Contrato pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É obrigação da **CONTRATADA**, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Não constitui inadimplemento contratual da **CONTRATADA** os atrasos e/ou faltas nos serviços objeto do presente Contrato, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da **CONTRATADA** ou quando públicos e notórios forem os eventos.

OS TRIBUTOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Todos os tributos, taxas e emolumentos, devidos em decorrência de qualquer ato oriundo da execução dos serviços objeto deste Contrato, serão de responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA**.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 07 de fevereiro de 2014.

Davi de Melo Cavalcanti
CONTRATANTE

Valdir Macedo da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
Kleber Domingos Bezerra de Melo
CPF: 011.475.274-58

.....
Telma Ferreira de Assunção
CPF: 799.518.484-00